

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000091/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/02/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060886/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.000912/2019-74
DATA DO PROTOCOLO: 08/02/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CATALAO - SINDCOMERCIO, CNPJ n. 10.393.611/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERTON ALVES LAURINDO;

E

ELETROSOM S/A, CNPJ n. 22.164.990/0061-77, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO ACIR ROSA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2018 a 31 de março de 2020 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos trabalhadores empregados no comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico, com abrangência territorial em Catalão/GO, com abrangência territorial em Catalão/GO.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Aos Trabalhadores será garantido um piso salarial de R\$ 1.218,35 (hum mil duzentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir de 01.04.2018 o piso salarial para os integrantes da categoria profissional regida por esta Convenção, será reajustado anualmente, conforme deliberação das partes que compõem este Acordo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados serão reajustados em 01 de abril de 2018, em 1,64% (um virgula sessenta e quatro por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste previsto no *caput* desta cláusula deverá ser aplicado sobre o salário resultante da Cláusula Quarta da ACT anterior, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados admitidos após o mês de abril/2017, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

Mês de Admissão	%	Mês de Admissão	%
Abril/2018	1,64	Outubro/2018	0,80
Maio/2018	1,50	Novembro/2018	0,68
Junho/2018	1,36	Dezembro/2018	0,54
Julho/2018	1,22	Janeiro/2019	0,42
Agosto/2018	1,08	Fevereiro/2019	0,28
Setembro/2018	0,94	Março/2019	0,14

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, havidos no período compreendido entre 01/04/2017 a 31/03/2018, na aplicação do percentual acima já estão compensados, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação salarial.

CLÁUSULA QUINTA - BASE DO CÁLCULO DO REAJUSTE

Para o empregado que percebe parte fixa e variável, os reajustes previstos na cláusula quarta deverão ser aplicados sobre a parte fixa, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS E PREJUÍZOS

Fica vedado ao empregador descontar do salário de seus empregados os prejuízos decorrentes de recebimento de cheques sem provisão de fundos, previamente vistados pelo responsável pela empresa ou seu preposto, de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque; salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regulamento da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE VALE TRANSPORTE

Para os empregados que percebem salário fixo, o desconto do vale-transporte será de 6% do salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, conforme estabelece o artigo 5º da lei nº 7.418/85 e artigo 9º do Decreto nº 95.247/87.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - DAS VANTAGENS

O reajuste salarial, bem como as normas constantes deste acordo, não poderá motivar a redução ou supressão de salários, quotas, prêmios, bonificações, percentuais ou vantagens que vinham sendo pagos aos empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O empregado associado ao sindicato, fará jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, a título de antecipação, quando da concessão das férias, desde que solicitado durante o mês de janeiro do ano de referência, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei nº 4.749/65.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Somente os trabalhadores associados ao sindicato exercem-te da função de caixa, ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de fêria diária, fará jus a uma gratificação mensal de R\$ 121,15 (cento e vinte um reais e quinze centavos).

PARAGRAFO UNICO - A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As duas primeiras horas extras do dia dos empregados associados ao sindicato, serão remuneradas com

60% (sessenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- a partir da terceira hora extra do dia, dos empregados associados ao sindicato, esta será remunerada com o acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARAGRAFO SEGUNDO - ao empregado não associado ao Sindicato dos trabalhadores no comércio serão remunerados com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

Sobre a parte fixa dos salários incidirão somente aos salários dos trabalhadores associados ao sindicato, ainda os seguintes adicionais:

I - 4% (quatro por cento), para o empregado que venha a completar mais de 3 (três) anos de serviço na mesma empresa.

II - 6% (seis por cento), para o empregado que venha a completar mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adicional previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da cláusula quarta e será pago mês a mês, destacado na folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Limita-se a aplicação dos percentuais previstos nesta cláusula à parcela correspondente a até 15 (quinze) salários mínimos, para os empregados que percebem salários fixos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os empregados que percebem parte fixa e variável, a base de cálculo do adicional por tempo de serviço será sua remuneração bruta, respeitando-se o teto máximo de R\$ 1.148,43 (hum mil cento e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos)

PARÁGRAFO QUARTO - Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente, ou seja, os empregados que completarem 5 (cinco) anos durante a vigência do presente Acordo, terão acrescidos na parte fixa de seus salários, a diferença entre os percentuais estabelecidos nos itens I e II desta cláusula.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

Somente os trabalhadores associados ao sindicato farão jus ao recebimento do vale alimentação no valor de R\$ 210,00 (Duzentos e dez reais) a ser pago todos os meses na forma de um cartão.

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CTPS E COMPROVANTE SALARIAL

O empregador se obriga a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante de pagamento de salários, discriminados, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Fica estabelecido que o empregador pagará uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de um ano na empresa, serão homologadas obrigatoriamente, pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Catalão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento do termo em Rescisão do Contrato de Trabalho, será efetuado até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato ou até o décimo dia contado da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento, sob pena de pagamento pelo (a) empregador (a) da multa estabelecida no § 8º do artigo 477 da CLT, bem como a entrega das guias do Seguro Desemprego, e os demais documentos para o saque do FGTS no ato da homologação;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo recusa de homologação de rescisões, deverá o Sindicato laboral declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa para o acerto;

PARÁGRAFO QUARTO – Pela prestação do serviço, referente às rescisões dos empregados da empresa que prestam serviço na cidade de Catalão, que não forem associados da entidade laboral, será cobrado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) do empregado, valor este que será revertido à respectiva Entidade Sindical representativa, para o custeio do benefício da segurança jurídica à parte laboral. Esse custo deveser informado no ato do agendamento pelo SINDCOM para o empregador/contador/empregado;

PARÁGRAFO QUINTO – Trabalhador associado: homologação sem custo;

PARÁGRAFO SEXTO – Documentos necessários para a homologação da rescisão contratual de trabalho.

- TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO – TRCT, EM 04(QUATRO VIAS);
- AVISO PRÉVIO OU PEDIDO DE DEMISSÃO;

- EXTRATO DO FGTS PARA FINS RESCISÓRIOS;
- GUIA DE RECOLHIMENTO RESCISÓRIO (50% DO FGTS) E COMPROVANTE DE PAGAMENTO;
- CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO;
- CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS, COM ANOTAÇÕES ATUALIZADAS;
- ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL DEMISSIONAL;
- COMPROVANTE DE QUITAÇÃO BANCÁRIA, QUANDO FOR O CASO;
- GUIAS CD/SD;
- É OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA APRESENTAR NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL DE TRABALHO, O EXTRATO DO BANCO DO FUNCIONÁRIO DISPENSADO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO RECEBIMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS;
- É OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA APRESENTAR NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL DE TRABALHO COMPROVANTE DE ADIANTAMENTO SALARIAL DESCONTADO NA RESCISÃO E DE OUTROS DESCONTOS QUE NÃO FOR DA PREVIDÊNCIA;
- É OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA APRESENTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA GUIA NEGOCIAL LABORAL NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL DE TRABALHO;
- RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES, INDICANDO A FUNÇÃO DE CADA UM, O SALÁRIO PERCEBIDO NO MÊS A QUE CORRESPONDER A CONTRIBUIÇÃO E O RESPECTIVO VALOR RECOLHIDO, QUE PODERÁ SER SUBSTITUÍDA PELA CÓPIA DA FOLHA DE PAGAMENTO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na falta de qualquer dos documentos constantes no parágrafo anterior, não será possível fazer a homologação da rescisão até que o contador ou empregador, providenciem tais documentos.

PARÁGRAFO OITAVO – Fica expressamente proibido, a Caixa Econômica Federal de liberar o FGTS, sem que haja o carimbo do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATALÃO, quando o pacto laboral for igual ou superior a 1 (hum) ano.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar por escrito a obtenção de novo emprego. A liberação do cumprimento do restante do referido aviso não trará ônus para nenhuma das partes, devendo a rescisão ser feita dentro do prazo estipulado no art. 477, parágrafo 6º, alínea “b” da CLT.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ESTABILIDADES

Estando o empregado assegurado pela estabilidade provisória de que tratam as cláusulas anteriores, é proibido ao empregador conceder-lhe aviso prévio, salvo quando for de interesse do próprio empregado ou por justa causa

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, a contar da data de retorno ao trabalho da empregada afastada em razão de gravidez.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obstado o retorno, ou havendo demissão antes do parto, além do que a lei já prevê, é devida a indenização correspondente ao período de estabilidade constante desta cláusula.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE DO PAI

Fica assegurado a todos os empregados associados ao sindicato, que venha a se tornar pai por ocasião do parto de sua esposa ou companheira reconhecida pela Previdência Social, uma garantia ao emprego de 30 (trinta) dias, desde que comunique à empresa, devidamente protocolado até 15 (quinze) dias após o nascimento do filho e que a referida esposa ou companheira não exerça trabalho remunerado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Faculta-se à empresa a adoção do sistema de compensação de horas extras, de 01/02/2018 a 31/10/2018 exceto os domingos, e os meses de *Novembro*, *Dezembro* e *Janeiro* de maneira que as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante os meses de fevereiro a outubro, poderão ser compensadas com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, adequando às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula, fará o trabalhador jus ao

pagamento das horas extras não compensadas, conforme previsto na Cláusula décima terceira deste Acordo Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso concedido, pela empresa, reduções de jornada ou folga compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Antes do início do período excedente haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, na forma do artigo 384, da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO - Será permitida a troca de turno de trabalho entre empregados, de forma esporádica e com prévio consentimento do empregador, que dará ciência em documento firmado pelos mesmos.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE ALTERNATIVO DA JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa a adoção de sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, nos termos da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho, e parágrafos complementares, atendendo as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho deverá:

- I - estar disponível no local de trabalho;
- II - permitir a identificação de empregador e empregado;
- III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, não deve admitir:

- I - restrições à marcação do ponto;
- II - marcação automática do ponto;
- III - exigência de autorização previa para marcação de sobrejornada;
- IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica a empresa desobrigada a utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa disponibilizará para todos os seus empregados, acesso ao seu registro de ponto a qualquer momento, fornecendo mensalmente o espelho de ponto ao empregado.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VESTIBULAR - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado associado ao sindicato, que se submeter a exame de Vestibular à Universidade, terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e comprove seu comparecimento ao mesmo.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO EM DATAS COMEMORATIVAS

Os trabalhadores associados ao sindicato, poderão trabalhar no mês de dezembro e nas semanas que antecedem o dia das mães, dos pais e dos namorados, até as 23:00 horas, mediante compensação prevista na cláusula vigésima sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No período de que trata o *caput* desta cláusula, após a jornada normal, o empregador fornecera lanche ao empregado ou pagará a importância de R\$ 15,00 (quinze reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para ter direito à jornada estendida de que trata o *caput* da presente Cláusula, a empresa deverá apresentar autorização e Certidão de Regularidade emitida pelo sindicato laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente os empregados quites com a convenção coletiva poderão trabalhar nos dias em que a jornada for estendida.

PARÁGRAFO QUARTO – Para o trabalho no período de jornada estendida a empresa deverá obrigatoriamente fazer a comunicação oficial ao Sindicato Laboral (SINDCOM), com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, bem como a relação dos empregados que trabalharão naqueles dias. Caso haja eventual alteração na relação de empregados, a mesma poderá ser reencaminhada com até 24 horas de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DO COMERCIÁRIO

Além do repouso que se refere o artigo 67 da CLT, e o artigo 1º da Lei n.º 605/49 e os artigos 1º e 4º do Decreto n.º 27.048 de 12.08.49, compreenderá obrigatoriamente, também a Segunda-feira de Carnaval, quando é comemorado o dia do **comerciário**, totalizando, com o Domingo, 48 (quarenta e oito) horas contínuas, ficando, desta forma, proibido o trabalho do empregado comerciário no citado dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS FERIADOS

Observada a Lei nº 11.603, de 05.12.2007 (DOU de 06.12.2007), os empregados associados ao sindicato abrangidos pelo presente instrumento coletivo de trabalho, poderão trabalhar nos seguintes feriados: 21/04/2018 (Tiradentes); 31/05/2018 (Corpus Christi); 12/10/2018 (Nossa Senhora Aparecida); e 15/11/2018 (Proclamação da República); e desde que observada a legislação municipal, no feriado de aniversário municipal da cidade abrangida por este ACT, mediante compensação do dia trabalhado ou pagamento em

dobro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de trabalho para os empregados que trabalharem nos dias de feriados, será de 06 (seis) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados que recebem salário fixo, serão garantidos a compensação do dia e acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração do dia trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregador pagará a título de Ajuda de Custo, a importância de R\$ 17,30 (dezesete reais e trinta centavos), para cada empregado, não integrando ao salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica acordado entre as partes, que o número de feriados a serem negociados na próxima ACT, não será superior ao número de feriados firmados no presente Instrumento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PCMSO

De conformidade com o item 7.3.1.1.1 da NR-7, com redação da Portaria n.º 08/96, do Secretário de Segurança e Saúde no Trabalho, acorde-se que fica desobrigada de indicar médico coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o quadro I da NR-4, com até 50 (cinquenta) empregados e aquelas de grau de risco 3 e 4, segundo o quadro I da NR-4, com até 20 (vinte) empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIREITO AO USO DO ASSENTO

Aos vendedores em geral será assegurado pela empresa o direito ao uso de assento no local de trabalho, conforme disposto na NR 17.3.5. – Ergonomia - Para as atividades em que os trabalhos devam ser realizados de pé, devem ser colocados assentos para descanso em locais em que possam ser utilizados por todos os trabalhadores durante as pausas.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO UNIFORME E EQUIPAMENTOS

O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO UNIFORME

Quando a empresa exigir expressamente o uso de uniforme, entendido o vestuário padrão, com ou sem emblema, fica obrigada a fornecê-lo gratuitamente.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

A empresa abrangida pelo presente Acordo fica obrigada a encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de catalão GO, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento das Contribuições de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido.

PARÁGRAFO ÚNICO - A relação de que trata esta cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/07/2018, a empresa está autorizada a descontar da remuneração bruta de todos seus empregados associados do Sindicato dos Empregados no Comércio de Catalão - SINDCOM, a título de Contribuição Negocial, a importância correspondente a 10,00% (dez por cento) dividida em 3 (três) parcelas de 3,34% (três vírgula trinta e quatro por cento) a primeira de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) a segunda e de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) a terceira, limitando o desconto de cada parcela em R\$ 60,00 (sessenta reais), cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria. Sendo que para os MOTORISTAS o teto do desconto será de R\$ 60,00 (sessenta reais), cada parcela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de junho/2018 e setembro/2018 e janeiro/2019 e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes, ou seja, dia, 10/06/2018 e 10/10/2018 e 10/02/2019 nas Agências da Caixa Econômica Federal ou Agências Lotéricas, sob pena de sanções legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Catalão GO, ao qual será devolvida uma via,

com autenticação mecânica do agente arrecadador.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados admitidos no período de 01 de abril de 2018 a 31 de maio de 2018, estão sujeitos ao desconto previsto no caput desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês subsequente ao da contratação, obedecidos aos prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído para o SINDCOM em outro emprego no ano de 2018.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados admitidos no período 01 de junho de 2018 a 30 de setembro de 2018, estão sujeitos ao desconto da segunda parcela.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados admitidos no período de 01 de agosto de 2018 a 31 de janeiro de 2019 estão sujeitos aos descontos da terceira parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais empregados no mês.

PARÁGRAFO OITAVO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

A empresa se obriga a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizadas, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Catalão - Goiás, quando por este notificadas, e que serão pagas diretamente ao Sindicato e/ou por intermédio de boleto bancário emitido pelo Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o recolhimento da contribuição associativa seja feito na sede da empresa, somente se processará através de pessoa credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para recebimento e quitação.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BENEFÍCIOS PARA OS ASSOCIADOS DO SINDCOM

Fica estabelecido que os seguintes benefícios acordados no presente instrumento coletivo de trabalho, serão concedidos somente para associados do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os benefícios que tratam o caput da presente cláusula são: antecipação do décimo terceiro salário (23^a); gratificação de caixa (24^a); vale alimentação (25^a); das horas extraordinárias (26^a); adicionais por tempo de serviço (27^a); homologação (28^a); abono para exame (29^a); trabalhos em datas comemorativas (30^a); dia do comerciário (31^a); trabalhos em feriados (32^a), abono natalino (33^a).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Sindicato é e continuará sendo representante de toda a categoria dos trabalhadores no comércio de Catalão – GO, também por essa razão, os termos negociados no presente instrumento coletivo de trabalho, têm abrangência e alcance a toda categoria dos trabalhadores no

comércio, ainda que não filiados; porém as cláusulas, nominadas no caput desta cláusula, serão aplicadas exclusivamente aos trabalhadores associados ao Sindicato, como uma política de equidade e justiça pela sindicalização.

PARAGRAFO TERCEIRO - O Sindicato informará mensalmente à respectiva empresa, a relação de novos filiados, para que a partir do mês seguinte, seja estendido aos mesmos os benefícios conquistados em negociação coletiva privativos aos associados.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes estabelecem que será instalada oportunamente, a comissão de conciliação prévia, de acordo com a Lei nº 9.958 de 12.01.2000, através de termo aditivo a este ACT.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR VIOLAÇÃO AO ACT

O empregador que violar o disposto no presente Acordo fica sujeito a multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e os empregados que a violarem se sujeitam ao pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo revertidos em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RENOVAÇÃO DAS CLAUSULAS ECONÔMICAS

As Cláusulas econômicas obrigatoriamente deverão ser renegociadas para a data base de 01 de abril de 2019, podendo permanecer inalteradas as demais cláusulas.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PUBLICIDADE DO ACT

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos deste acordo coletivo de trabalho.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

EVERTON ALVES LAURINDO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CATALAO - SINDCOMERCIO

ANTONIO ACIR ROSA
Diretor
ELETROSOM S/A

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.